

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPOS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**

JOICY ESTRELA LIMA TEIXEIRA

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS: PROJETO
REMIÇÃO PELA LEITURA**

ARAGUAÍNA

2018

JOICY ESTRELA LIMA TEIXEIRA

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS: PROJETO
REMIÇÃO PELA LEITURA**

Trabalho de conclusão de curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e respectivas literaturas da Universidade Federal do Tocantins, para obtenção do grau de graduado.

Orientador: Prof. Dr. Valéria da Silva Medeiros

ARAGUAÍNA

2018

JOICY ESTRELA LIMA TEIXEIRA

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS: PROJETO
REMIÇÃO PELA LEITURA**

Trabalho de conclusão do curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e respectivas literaturas da Universidade Federal do Tocantins, para obtenção do grau de graduado.

Orientador: Prof. Dra. Valéria da Silva Medeiros

Data de Aprovação ____________

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Valéria da Silva Medeiros – UFT (Orientadora)

Prof. Dra. Janete Silva dos Santos

Prof. Dr. João de Deus Leite

Dedico este trabalho as intensas horas de estudo que me debrucei durante estes quatro longos anos, sempre apoiada por Deus, por minha família, por amigos, por esposo e por filhos, aos quais, por diversas e incontáveis vezes precisei me ausentar e até mesmo negligenciar do meu papel de esposa, de mãe e de filha dedicada.

AGRADECIMENTOS

O meu primeiro agradecimento é dedicado à minha irmã Adriana, que ao me convidar há exatos onze anos, a prestar vestibular para o curso de Pedagogia, nem imaginaria o quanto a minha jornada seria longa e que por percalços da vida não pude concluir. Mas, a partir daquele momento, compreendi que minhas competências e habilidades estavam voltadas para a área da educação. E assim fui trilhando com afinco e com dedicação a minha caminhada acadêmica até o momento que prestei vestibular para o curso de Letras. Neste percurso, conheci muitos professores, educadores, mestres e doutores que enriqueceram cada um a seu modo meu currículo acadêmico.

Meus irmãos: Tavana, Raquel e Ricardo meus sinceros agradecimentos por compartilharem e por apoiarem meu sonho de concluir uma graduação e que, por fim, transformou-se em duas, Letras e Pedagogia. Aos meus queridos e amados pais, que sempre acreditaram no meu talento e me admiraram por lutar pelos meus objetivos. E como isso não poderia ser diferente, já que eles são os meus exemplos de ética, de caráter, de profissionalismo e de perseverança. Minha mãe desde muito cedo, incentivou-me a ler e a escrever, era uma gostosa rotina de preencher os cadernos de caligrafia, depois ler um livro literário, que ela adotava para seus alunos e sempre trazia para me inserir neste mágico mundo da leitura. Obrigada minha rainha! Hoje, compreendo o quanto este pequeno, mas grandioso gesto auxiliou-me nas minhas redações e dissertações.

Meu esposo Duciel, o mais ferrenho admirador e cúmplice deste projeto de vida, tomando para si a difícil tarefa do lar, enquanto eu precisei me ausentar daquelas, cuidando de cada detalhe com uma paciência que ele não possui, para que eu conseguisse me dedicar às duas graduações que decidi fazer. Sei que jamais conseguirei mensurar em palavras e em gestos o quanto lhe sou grata, porém nunca duvide que o nosso amor foi a chave mestra para conclusão deste desafio e, a partir de agora, colheremos os louros dessa nova etapa que se inicia em nossas vidas.

Meus filhos, mamãe ama cada um de vocês e, a partir de agora, iremos celebrar esta conquista e planejar as próximas que virão.

Claro que não posso deixar de mencionar meus caros colegas que se transformaram em verdadeiros amigos: Ledysse, Paula Vislane, Wanderson e Zenaide, que nunca me permitiram desanimar, muito pelo contrário, as visitas diárias à lanchonete eram os meios que achávamos de fortalecer nosso vínculo, como futuros professores. E, finalmente, uma breve pausa para

agradecer imensamente a minha orientadora, professora Doutora Valéria da Silva Medeiros, que em meus primeiros períodos na UFT, ministrou a disciplina Teoria da Literatura por meio de seu genial mapa mental, conseguia nos tele transportar para dentro de cada conto, cada gênero, os autores até então desconhecidos tornavam-se íntimos e de meros , tornávamos fãs, lembro-me de Edgar Allan Poe, como esquecer Madame Bovary, sua extrema dedicação a cada acadêmico sempre foram motivos de grande respeito e admiração, obrigada por me deixar fazer parte dos “Soldadinhos de Chumbo”, só nos entendemos.

Agora consigo vislumbrar a semântica da palavra “efêmero”. Foi exatamente, assim, todo esse processo. Às vezes, aparentemente tão longo, mas na verdade, um curto espaço de tempo que foi aproveitado ao máximo. Sempre nos lembramos dos amigos, da família, dos professores, da coordenação do curso e nos esquecemos de agradecer a cada prestador de serviço que trabalha na UFT e que contribui para manutenção da limpeza, da informática, da segurança, da infraestrutura, da cantina, do administrativo, dentre outros que atuam quase que como coadjuvantes durante este tempo e são de extrema importância neste processo de aquisição e de construção de conhecimento.

“Ninguém conhece verdadeiramente sua nação até que tenha estado em suas prisões”

(MANDELA)

RESUMO

O propósito deste trabalho é estabelecer uma reflexão entre a analogia existente a respeito de prisão e de educação prisional. Busca elucidar a extensão do educacional no âmbito carcerário, que é a própria prisão. Com todas as contradições existentes sobre a inserção da educação escolar dentro do sistema penitenciário, a intenção é refletir sobre a real contribuição da educação para o homem privado de sua liberdade, diante das punições e condições multifacetadas que o sistema impõe ao despersonalizar o indivíduo. Do ponto de vista jurídico-penal a educação prisional é um direito previsto e constitucionalmente adquirido, em que a reeducação escolar tem o poder de promover a integração social e o conhecimento adquirido, possibilitando aos reclusos uma perspectiva sobre o futuro e um novo conceito sobre liberdade. Em face de tantas adversidades, o real problema não será como se organiza a educação na prisão e sim que formação crítica será utilizada para permear a prática educativa.

Palavras-Chave: Educação prisional; Direito à educação; Formação crítica.

ABSTRACT

The purpose of this article is to establish a reflection between the existing analogy about prison and prison education. Trying to elucidate the extent of the educational within the prison, which is the prison itself. With all the existing contradictions about the insertion of school education within the penitentiary system, the intention is to reflect on the real contribution of education to the man deprived of his freedom, given the punishments and multifaceted conditions that the system imposes when depersonalizing the individual. From a criminal-legal point of view, prison education is a foreseen and constitutionally acquired right, where school reeducation has the power to promote social integration and acquired knowledge, allowing inmates a perspective on the future and a new concept of freedom. In the face of so many adversities, the real problem will not be how education in prison is organized but rather what critical training will be used to permeate the educational practice.

Keywords: Prison education; Right to education; Critical training.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Países com maior população prisional do mundo.....	20
Tabela 2 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2013.....	21
Tabela 3 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014.....	21
Tabela 4 - Grau de instrução da população prisional.....	31
Tabela 5 - Escolaridade da população prisional- Brasil-Dezembro/2014.....	31
Tabela 6 - Distribuição da população prisional envolvida em atividades de ensino formal por nível/etapa em que está matriculado-Brasil-Dezembro/2014.....	32

LISTA DE SIGLAS

CEPEMA- Central de Execuções Penais e Medidas Alternativas
CJF- Conselho de Justiça Federal
CNJ- Conselho Nacional de Justiça
COMEP- Comitê de Educação nas Prisões
CONFITEA- Conferência Internacional de Educação de Adultos
CNE- Conselho Nacional de Educação
CNPCC- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito
DCNEB- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica
DEPEN- Departamento Penitenciário Penal
DOE - Diário Oficial do Estado
DPDCA - Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente
EAD- Educação de Jovens e Adultos
EJA- Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA- Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos
ENEM\PPL- Exame Nacional de Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade
ENS- Escola Nacional de Socioeducação
EPT- Educação Profissional Tecnológica
FIES- Fundo de Financiamento Estudantil
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INFOPEN- Sistema Integrado de Informação Penitenciário
LDB- Lei de Diretrizes e Bases
LEP- Lei de Execuções Penais
MJ- Ministério da Justiça
NCCPP- Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas
ONU- Organização das Nações Unidas
PBA- Programa Brasil Alfabetizado
PEE- Plano Estadual de Educação
PEESP -Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional
PNE- Plano Nacional de Educação
PPL- Pessoas Privadas de Liberdade

PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROUNI- Programa Universidade para Todos

RPL- Remição pela leitura

SDH- Secretarias de Direitos Humanos

SEJUCI- Secretaria de Estado Cidadania e Justiça

SISU- Sistema de Seleção Unificada

TJSP- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TO- Tocantins

UNESCO- Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 O CONTEXTO HISTÓRICO DA PRISÃO.....	18
1.1 A prisão no Brasil e no Tocantins.....	19
1.2 A prisão sob a ótica da execução penal.....	24
2 O DIREITO A EDUCAÇÃO.....	27
2.1 Grau de escolaridade da população carcerária.....	31
2.2. Formação e docência nas escolas da prisão.....	36
3 AVANÇOS E DESAFIOS NO PROJETO DE REMIÇÃO PELA LEITURA.....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45

INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 205 da Constituição brasileira, a educação é um direito de todos é dever do Estado e da família, garantir e colaborar socialmente para formação integral, cidadã e qualificada para o mercado de trabalho. Em momento algum é mencionado em nenhum parágrafo da Constituição que as pessoas privadas de liberdade sejam excluídas deste direito.

A Lei nº 10.172\00 - Plano Nacional de Educação (PNE), indica que é necessário fomentar a indução de políticas públicas de Estado, para implementação da educação dentro das prisões, tendo por objetivo básico fortalecer a oferta de educação nos espaços de privação da liberdade.

O intuito deste trabalho é levantar dados por meio de um enfoque metodológico com abordagem qualitativa, realizando uma pesquisa bibliográfica e documental a respeito da oferta de educação escolar no sistema prisional no Tocantins, como promoção de inserção destes indivíduos na sociedade de maneira cidadã e com uma formação plena e igualitária para que os apenados possam vislumbrar uma nova ótica sobre o conceito de “liberdade”.

Os problemas existentes na inserção da população carcerária no âmbito educacional são complexos e requer em soluções imediatas, pois esta mazela social tem caráter estritamente excludente e político.

E, ao pensar na referida educação do homem preso, deve-se considerar que o indivíduo é imperfeito, incompleto, que se organiza ao longo de sua existência e que tem vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar (FREIRE,1983).

Em Araguaína, existe uma Unidade de Tratamento Penal denominada Barra da Grota que abriga presos em todos os regimes de pena, inclusive provisórios e a Casa de Custódia e Prisão Provisória de Araguaína(CCPA). O último censo da população carcerária foi em 2014, traz como informativo que, neste período, haviam 5.772 detentos. Se por ventura algum detento necessitar de um regime disciplinar diferenciado, a cidade não possui tal unidade para atender essa possível demanda.

Ainda não há políticas específicas para diminuir os altos índices de criminalidade, que cresce deliberadamente anualmente, muito embora alguns avanços e algumas resoluções tenham sido sancionadas a fim de tentar amenizar esta situação. A remição de pena por intermédio do acesso à educação é um fator que contribui para o desejo dos apenados em participar destas políticas educativas.

Se procurarmos compreender o cerne desta problemática, iremos esbarrar em diversas ideologias e um desejo insano da depreciação do “ser humano”.

A partir disto, o objetivo é pesquisar como a Lei de Execuções Penais (LEP), de 1984, no título V, capítulo I, seção IV, Artigo 126 que assegura ao detento o direito de remição da pena por meio de estudo ou trabalho, está sendo implementada e como estas práticas educacionais funcionam dentro do presídio em Araguaína-TO, ainda se realmente estão permitindo aos detentos essa progressão de pena. Procuramos identificar os documentos oficiais e legais tanto nas esferas federal, estadual e municipal com base em todo repertório teórico que abrange tal temática e como a oferta e a sistematização da educação escolar dentro dos presídios corroboram para uma melhoria no sistema prisional tocantinense. Nosso Estado, assim como o país enfrenta constantes desafios no campo prisional, vinculado ao quadro de perpetuação desta política de exclusão, que não está dando conta da sua população carcerária e tão pouco sabe o que fazer com tal população. Este fenômeno recorrente está, intrinsecamente, ligado à insegurança pública e aos altos índices de violência.

Recentemente em 2018 cerca de 28 detentos fugiram do presídio Barra da Grota, durante uma rebelião, eles levaram reféns, dentre eles, uma professora. O episódio deixou a população preocupada e trouxe à tona um debate sobre a atual situação do presídio e como o governo do Estado tem se portado diante de tal situação, a reflexões acerca de tal fato talvez nunca consiga enxergar as entranhas que culminou em tal ato por meio dos detentos, refletindo somente a angustiante realidade por trás dos muros e cercas do presídio, como algo que precisa ser mudado, restaurado e reestabelecido. Segundo Paulo Freire (1995): quando a educação não puder tudo, ainda assim ela pode alguma coisa.

Analisando as prisões, Foucault (1987) aponta que elas possuem mecanismos internos de repressão e punição que ultrapassam o castigo da “alma”, investindo na regulação do corpo do detento pela coação estimulada por uma educação total, reguladora de todos os movimentos do corpo. E nesse sentido, além da privação da liberdade, elas executam uma transformação técnica dos indivíduos.

A cada dia os excluídos e os marginalizados vivem à mercê de uma política pública que tenta concretizar metodologias frente aos desafios políticos para implementar o acesso aos serviços educacionais em todos os níveis de ensino, em todos os âmbitos da União, dos Estados e do Distrito Federal, visando articular ações governamentais nas áreas de segurança pública, educação e justiça.

Legalmente, a educação dos presos é um tipo de educação de adultos (EJA) que tende a escolarizar, a formar e a qualificar as pessoas encarceradas, para que, ao término de seus anos de reclusão possam reinserir-se adequadamente no mundo social e do trabalho. Sob esta ótica: qual seria a importância da escola no sistema prisional? Isso implica diversos questionamentos, já que boa parte da população não compreende a complexidade que é o sistema carcerário em nosso país.

O universo prisional é amplo, diverso e pluralista, por isso os presos devem compreender que a escola tem um papel essencial na sua ressocialização.

A partir do momento que a pena de reclusão foi implantada em nosso sistema carcerário os métodos adotados para tal fim sempre foram motivos de controvérsias e especulações em nossa sociedade, por conta disto há poucos estudos acadêmicos direcionados a este assunto, estes estudos vem sendo realizados a cerca de 10 anos e o tema vem sendo tratado, refletido e pesquisado com mais intensidade em dissertações, artigos e teses. O que já se configura como um avanço para esta imensa população carcerária existente em nosso país e sobretudo no nosso estado.

Dinamizar o poder da educação e elevá-lo para além dos muros da escola, buscando uma qualidade de vida para a nossa sociedade é também papel dos educadores, possibilitando as transformações necessárias para que as prisões se tornem instituições educativas que cumpram com êxito suas atribuições de ressocialização dos aprisionados.

Deve existir uma mobilização nacional por meio de uma normativa que estabeleça políticas de oferta de educação nas prisões de maneira pontual e conjunta, já que cada Estado possui autonomia a respeito da implementação da Lei de Execução Penal (LEP) e as diretrizes político-pedagógicas para aos apenados devem ser tratadas como uma ação necessária para mudança na cultura das prisões. Estas razões confirmam e justificam a Elaboração de Diretrizes Nacionais para oferta de educação escolar para jovens e adultos do nosso sistema penitenciário.

A presente monografia está estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo aborda o contexto sócio histórico da instituição do modelo prisional em nosso país e concomitantemente em nosso Estado, seus marcos legais da execução penal. O segundo capítulo traz o aspecto legal do direito à educação, como esse direito é aplicado em nossas prisões, se está sendo executado, como e onde; e sobretudo qual a formação e a qualificação dos profissionais que atuam nessa esfera prisional. Por fim, o terceiro capítulo retrata a estruturação do sistema prisional no

Tocantins, esmiuçando todas as atividades educativas disponibilizadas em nosso sistema prisional.

Para atingir os objetivos anteriormente mencionados, adotamos o enfoque metodológico para este trabalho a pesquisa documental, em que está vinculada à abordagem qualitativa, tendo com objeto de estudos, artigos, teses de mestrado, revistas eletrônicas e documentos oficiais nas esferas federal, estadual e municipal. A pesquisa qualitativa prima pela qualidade dos resultados direcionando o pesquisador a experiências e a conhecimentos sobre seu objeto de estudo.

De acordo com Castro (2006, p.11), o pesquisador qualitativo deve se importar em “(...) mergulhar no problema, ele enxerga com os olhos de seu objeto de estudo, sente com seus sentimentos, vive seu mundo. Seu campo de estudo é o oral, o particular, o oportuno.”

A abordagem qualitativa abrange diversos métodos, o que utilizaremos é a pesquisa documental, utilizando como fonte de estudos documentos diversificados, analisando-os. Com isso analisaremos os documentos oficiais, no que se refere à legislação, à oferta, ao funcionamento e aos objetivos da educação prisional no estado do Tocantins.

1. O CONTEXTO HISTÓRICO DA PRISÃO

Esse sistema privativo nos acompanha há séculos, prática pela qual os indivíduos eram retidos e ficavam à disposição da justiça para receber o castigo pertinente ao seu ato contraventor.

No século XVIII, na Idade Moderna, a pena de encarceramento passa a vigorar, mantendo os indivíduos a disposição da justiça, a fim de receber em sua pena (tortura, deportação, ser escravo, morte dentre outras). Essa forma de punição é inserida na sociedade como meio de exilar aqueles que de alguma forma ameaçavam a harmonia social e as propriedades alheias. A partir daí a prisão configura-se com três funções essenciais: punir, defender a sociedade e corrigir o malfeitor para reintegrá-lo socialmente (FOUCAULT, 1987).

Com o surgimento das prisões na idade Moderna, a sociedade cria novos mecanismos de punição sob o respaldo de estar se defendendo dos indivíduos em que representam um risco para ordem social e seus regimentos. Pensando pelo lado positivista, havia um determinismo biológico inerente nestes indivíduos, onde os fatores sociais não determinavam de maneira, alguma, os aspectos biológicos eram suficientes para justificar o comportamento criminoso.

As constantes tentativas de recuperar os presos no início do século XIX, até meados do século XX, em toda América Latina, sempre foram frustrantes e sem sucesso, uma vez que as prisões não ofereciam estrutura física nem pedagógica, conforme determinações previstas em lei, uma variedade de fatores contribuiu para esta exclusão e marginalização: insuficiência de recursos financeiros, instabilidade política e burocrática, corrupção, preconceito, subversão das estruturas sociais.

Após a Revolução Industrial, que aconteceu na Inglaterra, e a Revolução Francesa, novos olhares se lançaram sobre as formas de reclusão dos prisioneiros, gerando muitas discussões tanto na teoria quanto na prática, propondo uma humanização das penas, sua aplicação e a principal delas foi a privação de liberdade por um tempo determinado, gerando, assim, um novo modelo no sistema prisional.

O modelo atual adotado pela maior parte das nações é o Sistema Progressivo que era executado em etapas no percurso de pena e comportamento do apenado. Devido a seu triunfo, esse modelo também foi adotado aqui no Brasil e vigora até os dias atuais.

A prisão é um sistema inventado pelo Estado, aprovado pela sociedade para punir e para privar os “marginais, “bandidos” e “delinquentes”, do convívio com as pessoas ditas de “bem”. Pois o sujeito infringe as normas, ameaçando as instituições legais, que estabeleceram regras para um convívio social harmônico e sistematizado.

De acordo com Medeiros (2014) o cenário das penitenciárias no Brasil é bem parecido com o modelo europeu do século XVIII. Já para Bitencourt (2011), sobre as deficiências existentes nas unidades prisionais, afirma que:

De um modo geral, as deficiências prisionais apresentam muito mais características semelhantes aos tempos dos suplícios, é comum e corriqueiro se constatar nos presídios, maus tratos verbais ou de fato, superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o completo; deficiência do serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte. (BITENCOURT, 2011, p.142)

A instituição carcerária configura-se em um espaço que, através de mecanismos procedimentais de reeducação dos sujeitos infratores, utiliza métodos punitivos e educativos, para readequar o indivíduo. Ao ser condenado ou sentenciado de acordo com a gravidade da sua ação infratora, a privação da liberdade irá gerar neste indivíduo uma despersonalização.

O sistema punitivo-repressivo atualmente alia punição física e punição psicológica. A velha máxima de que “Bandido bom é bandido morto” ou “Bandido não merece a proteção do Estado” é um discurso ideológico que está enraizado culturalmente em nossa sociedade.

No discurso das elites, especialmente dos médicos e bacharéis, no espaço das ruas se reproduziam os futuros delinquentes, prostitutas, degenerados, vagabundos, bêbados, desordeiros, anormais e “loucos de todos os gêneros”. Nesse meio, fazia-se necessário reprimir, identificar e enclausurar essas pessoas consideradas nocivas à sociedade e dotadas de grande potencial para procriar futuros desajustados sociais. Temiam-se não só as práticas de roubos, saques e assassinos, mas também a transmissão de inúmeras doenças. Era importante elaborar as leis, códigos e criara instituições voltadas para vigiar e identificar esses “indivíduos” (MIRANDA, 2009, vol.2, p.300, apud Dcn’s, 2013, p.310)

Dentre os delitos cometidos pela população carcerária em nosso país segundo o código penal, os que mais se destacam são contra as pessoas, o patrimônio e crimes relacionados as drogas. É de grande relevância informar que os crimes não violentos como tráfico de entorpecentes são responsáveis pelo aumento da taxa de encarceramento nas prisões.

1.1 A prisão no Brasil e no Tocantins

No Brasil, a prisão foi regulamentada na Constituição do Império do Brasil em 1824, acrescidos de diversas leis, decretos e códigos. Embora as fontes para esta pesquisa sejam restritas, tentaremos mostrar nesse subtítulo como a educação prisional foi implantada no Brasil e em nosso Estado. O mais importante foi o direito ao acusado de se defender. Apesar das

modificações com o Advento da República, as prisões no Brasil estão muito aquém do Estado Democrático de Direito que o Brasil diz pertencer.

As condições internas de nossas prisões configuram-se como aviltantes no tratamento destes indivíduos que deveriam retornar para sociedade.

A superlotação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta a insegurança penitenciária, o abuso sexual, o consumo de drogas, diminui as chances de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos internacionais. O que fazer com os sentenciados e como corrigi-los sempre assombrou a sociedade. Punição, vigilância, correção. Eis o aparato para “tratar” o sentenciado. Conhecer a prisão é, portanto, compreender uma parte significativa dos sistemas normativos da sociedade (MAIA,2009, vol.1, p.10).

Nosso país caracteriza-se, como um país com enormes problemas no âmbito prisional. Concomitantemente há um crescente aumento da violência e presos são submetidos a condições degradantes impossibilitando sua reinserção na sociedade.

A prisão é anacronicamente ante educativa em si, por isso a sociedade não a vê como uma instituição, que possa promover algum aprendizado que seja útil para os indivíduos privados de liberdade. Com base neste histórico, como instigar os presos a desenvolverem o interesse pela prática educativa em sua nova realidade contextual.

O Brasil paradigmaticamente tem distintos e grandes problemas no campo prisional. Hoje, necessita-se de uma melhor compreensão sobre a promoção desta modalidade de ensino diante da diversidade do público. Diante de tal perspectiva, o método educacional no sistema penitenciário brasileiro, segue o modelo de ensino regular tradicional.

Segundo dados do DEPEN/MJ (2009): Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, o Brasil possui 469.546 presos distribuídos em 1.771 unidades penais do país, ocupando a sexta maior taxa de presos por 100 mil habitantes. Há uma estimativa de que a cada 100 mil habitantes, 306 estão encarcerados, sendo que a média mundial é de 144 presos. Infelizmente os dados e censos estão defasados pela falta de comprometimento das instituições responsáveis, para provimento de tais informações, de maneira mais embasada e atualizada.

A população carcerária no Brasil cresce de forma alarmante, com status de calamidade pública.

Tabela 1- Países com maior população prisional do mundo

Posição	País	População Prisional	Ano de Referência
1	Estados Unidos da América	2.217.000	2013
2	China	1.657.812	2014
3	Rússia	644.237	2015
4	Brasil	622.202	2014
5	Índia	418.536	2014
6	Tailândia	314.858	2015
7	México	255.138	2015
8	Irã	225.624	2014
9	Turquia	176.268	2015
10	Indonésia	173.713	2015

Fonte: Elaboração própria, com dados do ICPR, último dado disponível para cada país

Além desses índices alarmantes, é necessário observar que, estatisticamente nos últimos quatorze anos houve um aumento de 167% da população carcerária, sendo que, em 2000 o número era de 232 mil e em 2014, quase triplicou este número para 622 mil presos. Conforme relatório do Depen/MJ, esse cenário mais reflete a política criminal engessada dos agentes públicos do que uma mudança nas atividades criminais em nosso país. É nítido que uma população carcerária desta magnitude requer investimentos e uma demanda de oferta de vagas que no momento atual de nossas prisões é inviável, pois teria que aumentar, em torno de 50%, esse número insuficiente de vagas para o regime aberto e semiaberto impede os indivíduos de usufruir da progressão de pena, tendo consequências desde as questões de saúde até o direito de garantia à vida. Podemos ter uma visão geral deste quadro a partir da tabela abaixo:

Tabela 2. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2013

População prisional	574.027
Presos no sistema penitenciário	537.790
Presos na Secretaria de Segurança e Carceragens de delegacias	36.237
Número de vagas no sistema penitenciário (déficit)	317.733

Fonte: Infopen, junho de 2013

Como se pode observar há uma superlotação, cuja população de mais de meio milhão de presidiários conta com um número de vagas de 317.733, absolutamente fora da realidade e da necessidade de nosso sistema carcerário.

No ano de 2014, o número de pessoas em privação de liberdade cresceu em mais de 30(trinta) mil pessoas.

Tabela 3. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014

População prisional	607.731
Presos no sistema penitenciário	579.781
Presos na Secretaria de Segurança e Carceragens de delegacias	27.950
Número de vagas no sistema penitenciário (déficit)	376.669

Fonte: Infopen, junho de 2014

Quando observamos os dados de 2013 e de 2014 fica explícita a necessidade de verbas federais para construção de novas unidades prisionais, reformulação e ampliação das unidades existentes. Nota-se que as prisões não oferecem condições humanas e dignas previstas em lei e nos discursos ideológicos de nossos governantes. As prisões reproduzem, refletem ou subvertem as estruturas sociais. Toda essa influência nefasta existente no sistema prisional, que hegemonicamente, busca mais punir do que recuperar o apenado, atinge a oferta de educação nas prisões dificultando a prática educativa. Por isso, ao analisar a quantidade de presos que estão em atividade educativa, observa-se um número quase que inexpressível. É necessário mudar essa cultura, a prática, sobretudo, o discurso, aliando a lógica da segurança com a lógica da educação, uma vez que o objetivo de ambas é similar: recuperar e ressocializar o preso.

O inexpressivo número de pessoas presas que tem acesso à educação esconde outra realidade mais preocupante: não há, hoje, no país, uma normativa que regulamente a educação formal no sistema prisional, o que dá margem para a existência de experiências diversas e não padronizadas que dificultam a certificação, a continuidade dos estudos em casos de transferência e a própria impressão de que o direito à educação para as pessoas presas se restringe à participação em atividades de educação não-formal, como oficinas (Dcn's, 2013, p.313 apud YAMAMOTO, 2009, p.11)

A noção etimológica do termo ressocialização consiste num amplo campo semântico: recuperação, readaptação, reabilitação, reinserção dentre outros léxicos (BECHARA, 2004).

No campo do Direito Penal refere-se à reeducação social do apenado durante ou após o cumprimento de pena, contribuindo sobretudo nos aspectos psicossociais, profissionais e educacionais visando à readaptação do preso na sociedade.

O Estado do Tocantins possui um Plano Diretor do Sistema Penitenciário que deveria fornecer as informações necessárias para um possível diagnóstico da situação atual da Execução Penal no Estado do Tocantins, infelizmente na prática não é isso que acontece. O órgão responsável pelo nosso sistema penitenciário é a Secretaria de Estado e Cidadania e Justiça (Sejuci), que foi criada pela Lei nº 3.011, de 25 de abril de 2004. Com um contingente de 41 unidades prisionais e 2 cadeias femininas, comportando presos de todos os regimes inclusive provisório. Em Araguaína, temos a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota que administrada por uma empresa privada denominada UMANNIZARE, em que os presos são denominados como reeducandos. As informações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública e a de Assistência Social são escassas, a impressão que se tem é de que este assunto é tratado quase como um tabu. Nossa população carcerária é considerada pequena se for analisada sob uma ótica nacional, mas gera muita insegurança à sociedade civil. O custo da manutenção mensal de cada preso é em média R\$ 900,00. Nesta unidade prisional existem 6 salas de aula que ofertam cursos de Ensino Fundamental e Médio, cursos profissionalizantes cujos professores são disponibilizados pela Secretaria de Educação. Também são ofertados outros cursos: Pró-funcionário, Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e EJA-Educação de Jovens e Adultos. A escola prisional que atende o maior número de reeducando (120) em nosso Estado é a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, que conta com um acervo de aproximadamente 1000 livros de diversos gêneros, literatura, poesia, didáticos e paradidáticos em sua Biblioteca, todos adquiridos por meio de doações e campanhas realizadas pela Seciju. Os dados da CCPA não foram informados durante a realização desta pesquisa, nem constavam na tabela fornecida pela COMEP.

A LEP (Lei de Execução Penal) é incisiva em afirmar que é dever do Estado fornecer assistência educacional à pessoa privada de liberdade. Essa assistência tem por finalidade orientar e prevenir futuros crimes quando este apenado for reinserido socialmente.

O DEPEN apresenta e propõe melhorias nos serviços penais disponibilizados atualmente, apresentando quatro eixos visando: reduzir o déficit carcerário, humanizar as condições dentro das prisões, integração social e modernização do sistema penitenciário no âmbito nacional.

1.2 A prisão sob a ótica da execução penal

O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940), ao tratar sobre os Direitos do preso em ser art.38, determina que a ele “conserva todos os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

De acordo com a Lei de Execução Penal:

Da Assistência Educacional.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Assim o direito à educação está assegurado a todo e qualquer cidadão inclusive os que estão em situação de privação de liberdade, determinado pelo Estado brasileiro. A Carta Magna, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (LEP, Lei nº 7.210, de 11/07/1984), em seu art. 3º, ratifica que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Há um consenso de que a LEP se configura como uma lei que traz grande avanço nas questões educacionais no âmbito prisional, contra a violência e a perpetuação da criminalidade, uma vez que, caso ela seja estabelecida de fato nos ambientes de ressocialização, estará preparando os presos para o retorno ao convívio social, não beneficiando apenas ele, sim, toda a sociedade.

Culturalmente toda sorte de desumanização destinadas a população carcerária, vem enviesado por uma cultura jurídica e até religiosa como forma de enfatizar a legitimidade de tais atos.

De acordo com a perspectiva legal e teórica, o papel da prisão em relação ao condenado, sobretudo por meio do encarceramento, é atuar no seu comportamento para melhorá-lo,

corrigindo-o e transformando-o, pois, o condenado deve respeitar a ordem legal vigente. (UNESCO, Caderno de História da educação-v.9, n.1- jan. /jun.2010 p.81)

A prisão se organiza como uma instituição que visa à “reeducação”, através de mecanismos procedimentais punitivos, a partir do que se pode dizer que se trata de uma instituição educativa (análoga à escola). Em seu cotidiano realiza-se um “processo pedagógico” visando, pelas técnicas de encarceramento, à ação “ré educativa”, o que materializa essa espécie de sistema educacional, cujo resultado é a produção do sujeito preso, de modo que o poder disciplinar encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserirem em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana (FOUCAULT, 1992, p.131).

Os maus tratos, a crueldade, a violência deflagrada dentro dos presídios, é a legitimação da sociedade em punir os marginalizados, excluindo-os visando a demonstrar que o sistema prisional está capacitado para reformar os detentos. Essa visão afeta a oferta de educação nas prisões.

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL, 2013, p.309), antes, a prisão baseava-se mais na ideia de castigo do que de correção ou recuperação, no século XVIII ela vai se transformando no que é hoje, com três funções: a) punir; b) defender a sociedade isolando o malfeitor; c) corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade.

A Lei de Execução Penal, em seus artigos 10 e 11 enumeram seis categorias de assistência que devem ser garantidas aos indivíduos submetidos à pena privativa de liberdade:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV – educacional ;

V – social;

VI – religiosa

Sob a visão jurídica, o cumprimento de penas visa à reeducação, a reabilitação, à recuperação dos indivíduos que estão reclusos.

Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE), em seu dispositivo na Lei nº 10.172/00, que fomenta uma parceria entre os Ministérios da Educação e Justiça, a fim de induzir políticas públicas direcionadas a educação nas prisões deve-se atender as especificidades, os níveis e as modalidades levando em consideração a inclusão, o gênero, a acessibilidade, o credo, a etnia, a idade e o multiculturalismo existentes nas prisões, fortalecendo as relações entre o Governo Federal, os Estados e os Municípios.

Legalmente o CNE (Conselho Nacional de Educação), CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária) e a Constituição Federal de 1988, disponibilizam diretrizes, decretos e resoluções nacionais para oferta de educação em espaços de privação de liberdade incentivando assim a elaboração de planos estaduais de educação conforme a demanda de cada sistema prisional, segundo estratégias e metas para a universalização e ampliação da formação educacional e profissional.

2. O DIREITO Á EDUCAÇÃO

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 declara o direito de toda pessoa a instrução. O Brasil é membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU, gradativamente vem buscando seguir as determinações internacionais no tratamento dos apenados. Nosso Direito penal se baseia sobre três conjuntos de leis: o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal (Lei n ° 7.210, de 11 de julho e 1984).

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL, 2013, p.313) a legislação penal brasileira é considerada uma das mais modernas do mundo, pautada sobre a égide “de que as penas e medidas de segurança devem realizar a *proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade*”.

No tocante à população prisional, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, das Nações Unidas (1955), determinam que todos os presos “devem ter o direito a participar de atividades culturais e educacionais”, (princípio 6º). De acordo com Paiva (1999, p.134) é na Constituição de 1988 que a educação.

Passa a ser vista como direito social (BRASIL,1988 cap. II Art. 6), ao lado da saúde, do trabalho, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à infância, da assistência aos desamparados e tratado como direito individual (CF Capítulo III, Arts. 205, 206, 208).

Embora exista a preocupação de assegurá-la como direito de todos, não se confere a ela o status de direito coletivo. A LDB lei n° 9394, de 10 de dezembro, de 1996, não contempla a educação em espaços de privação de liberdade.

Em 19 de maio de 2009, foi protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) o processo n° 23000. 019917/2008-49, encaminhado pelo Senhor Secretário de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade, do Ministério da Educação, para elaborar e aprovar as Diretrizes Nacionais para oferta de EJA para todos em situação de prisão no sistema prisional brasileiro. A Constituição Federal (Art.205) estabelece que a educação é um direito de todos visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL,1988).

Recentemente a Lei de Execuções Penais (LEP) sofreu alterações nesta seção por meio da lei n° 13.163, de 9 de setembro de 2015, por deixar muito a desejar por não atualizarem os termos em conformidade com a legislação em vigor. Foram acrescentados os arts. 18-A, 21-A e uma nova reformulação no art. 19, estabelecendo obrigatoriedade a oferta de ensino profissionalizante aos presos em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Essa foi alvo de veto presencial, sob a prerrogativa de que o dispositivo

Criaria uma nova diretriz para a ação compulsória do Estado no segmento educacional, em desarmonia com as obrigações previstas na Constituição, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, o texto em vigor da Lei De Execução Penal já garante a obrigatoriedade do ensino fundamental, bem como a possibilidade do oferecimento do ensino profissional, a ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

É correto afirmar que o trabalho e a educação são elementos que garantem a dignidade humana. O texto da LEP é elaborado neste sentido com a finalidade de promover ao condenado redimir sua pena com o trabalho e o estudo:

Art.126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou estudo, parte do tempo de execução da pena.

1 A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I- 1(um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar- atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante - divididas, no mínimo, em 3(três) dias;

II- 1(um) dia de pena a cada 3(três) dias de trabalho

A prática de remição pelo ensino ou trabalho foi sendo implementada em alguns Estados brasileiros de maneira muito tímida. Conforme alguns esclarecimentos pela Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, a matéria de remição no Brasil é considerada nova em nosso Direito:

132- A remição é nova proposta ao sistema e tem entre outros méritos, o de abreviar, pelo trabalho, parte do tempo da condenação. Três dias de trabalho correspondem a um dia de resgate. O tempo remido será computado para a concessão do livramento condicional e do indulto, que, a exemplo da remição, constituem hipóteses práticas de sentença indeterminada como fenômeno que abranda os rigores da prefixação invariável, contrária aos objetivos da Política Criminal e da reversão pessoal do delinquente.

133- O intuito da remição é consagrado pelo Código Penal Espanhol (artigo100). Tem origem no Direito penal Militar Guerra Civil e foi estabelecido por decreto de 28 de maio de 1937 para os prisioneiros de guerra e os condenados por crimes especiais. Em 7 de outubro de 1938 foi criado um patronato central para tratar da “redencion de penas por el trabajo” e a partir de 14 de março de 1939 o benefício foi estendido aos crimes comuns. Após mais alguns avanços, a prática foi incorporada ao Código Penal com a reforma de 1944. Outras ampliações ao funcionamento da remição verificaram-se em 1956 e 1963 (Dcn’s, 2013, p.321 apud Exposição de Motivos da lei de Execução Penal 213 de 09.05.1983-parágrafos 132 e 133)

Após anos de discussão no Congresso Nacional, em junho de 2011 foi aprovada a Lei nº 12.433 (BRASIL, 2011) que altera a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 (BRASIL, 1984), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho em seu art.126.

A remição por estudo é mais recente e foi instituída pela Lei nº 12.433, de 2011, sendo que para cada 12 horas de frequência escolar divididas em 3 dias, há uma redução de 1 dia de execução de pena. Para remição de trabalho, a proporção é 1 dia de remição a cada 3 dias trabalhados, caracterizando assim mais vantajoso para o preso estudar. Nos termos legais essas horas de estudos podem ser presenciais ou por metodologia EAD (Educação a Distância), tendo que ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes (art.126 § 2º). A Lei definiu um ponto de estímulo para escolaridade dos presos, em relação as horas de estudo são acrescidos 1/3 caso haja conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante a vigência e cumprimento da pena (art.126 § 5º). O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, determinou uma meta relativa à EJA (Educação de Jovens e adultos), constando a exigência de implantar em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendiam menores infratores, programas de educação para esses jovens e adultos em nível fundamental, médio e de formação profissional. Disponibilizando material didático-pedagógico adequado.

No sítio eletrônico do MJ (Ministério da Justiça) são disponibilizadas as seguintes ações federais de educação nas prisões:

ENCCEJA busca certificar as pessoas que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino Fundamental em idade apropriada.

ENEM tem o objetivo de avaliar o desempenho dos estudantes ao final da educação básica, oferecendo certificação e mecanismos de seleção para ingresso no ensino superior.

Projovem Urbano Prisional visa a elevação da escolaridade, com a conclusão do Ensino Fundamental vinculado a qualificação profissional inicial e participação e jovens entre 18 e 29 anos, privados de liberdade.

Programa Brasil Alfabetizado (PBA) é uma porta de acesso a cidadania e o desperta o interesse pela elevação da escolaridade. Este programa é desenvolvido em todo território nacional em parceria com o MEC e MJ, fomentando uma participação das Secretarias de educação e as Administrativas para qualificação e ampliação destas ações.

Educação de Jovens e Adultos (EJA), estabelecida pelas Resoluções FNDE n 48 de 2012 e 2013, definindo a transferência de recursos financeiros pleiteados pelos Estados,

Municípios e Distrito Federal a título de apoio a abertura de novas turmas EJA com recursos do FUNDEB.

Programa Brasil Profissionalizado irá destinar recursos para construção módulos de educação nas unidades prisionais de regime fechado no país. Recebendo equipamentos e móveis que atendam as demandas e necessidades pedagógicas estabelecidas.

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), instituído pela Lei 12.513/2011, tem como objetivo interiorizar, democratizar e expandir a oferta de cursos de Educação Profissional Tecnológica (EPT). O sistema prisional foi inserido no Pronatec em 2013, ofertando 90 mil vagas às pessoas privadas de liberdade, aos egressos e de penas alternativas, dando início a capacitação e qualificação destes detentos.

A participação dos detentos no ENEM possibilita ao MEC traçar um perfil destes educandos. Estas são iniciadas federais de educação para aqueles que têm algum tipo de restrição da liberdade

Atualmente o PNE não se preocupa apenas com a oferta ou acesso de educação para as pessoas privadas de liberdade, mais sobretudo com as características dessa oferta estabelecendo que elas obedeçam às diretrizes nacionais, com um quadro de profissionais com formação específica para essas modalidades de ensino.

Nessa direção, conforme o Art. 83 da Lei de Execução Penal Brasileira (BRASIL, 1984), todo “estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”. Nossa legislação nacional é um reflexo de um movimento nacional intensificado no ano de 2000 que culminou na sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos-CONFITEA VI, instância da UNESCO (Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), realizado no Brasil no ano de 2009, cujos os Estados signatários defenderam que não pode haver exclusão da educação em virtude do encarceramento comprometendo-se a ofertar educação em todos os níveis para os presos.

Alguns marcos infra legais são fundamentais para institucionalizar a oferta de educação nas prisões sob uma perspectiva legal e mais recente. O Conselho Nacional de Política criminal e Penitenciária (CNPCP) em 2009, editou a resolução nº 03, de 11/03/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, determinando algumas orientações no que concerne a oferta da educação no contexto prisional.

Em 2011, foi aprovado o Decreto Presidencial que institui o Plano Estratégico de Educação, no âmbito do Sistema Prisional, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Neste mesmo ano, foi publicado o Decreto nº 7.626, de

24/11/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), contemplando a educação básica na modalidade EJA, a tecnológica, a profissional e a educação superior. Este Decreto contempla como diretrizes a promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade; a integração de órgãos responsáveis pelo ensino público e de execução penal; executar ações conjuntas e trocas de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais; contribuir para universalização da alfabetização e ampliação da oferta de educação no sistema prisional fortalecendo a educação profissional, tecnológica e educação de jovens e adultos; viabilizar a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

2.1 Grau de escolaridade da população carcerária

Houve-se com frequência que a população carcerária em sua maioria é pobre, não só economicamente, mas também em conhecimento escolar.

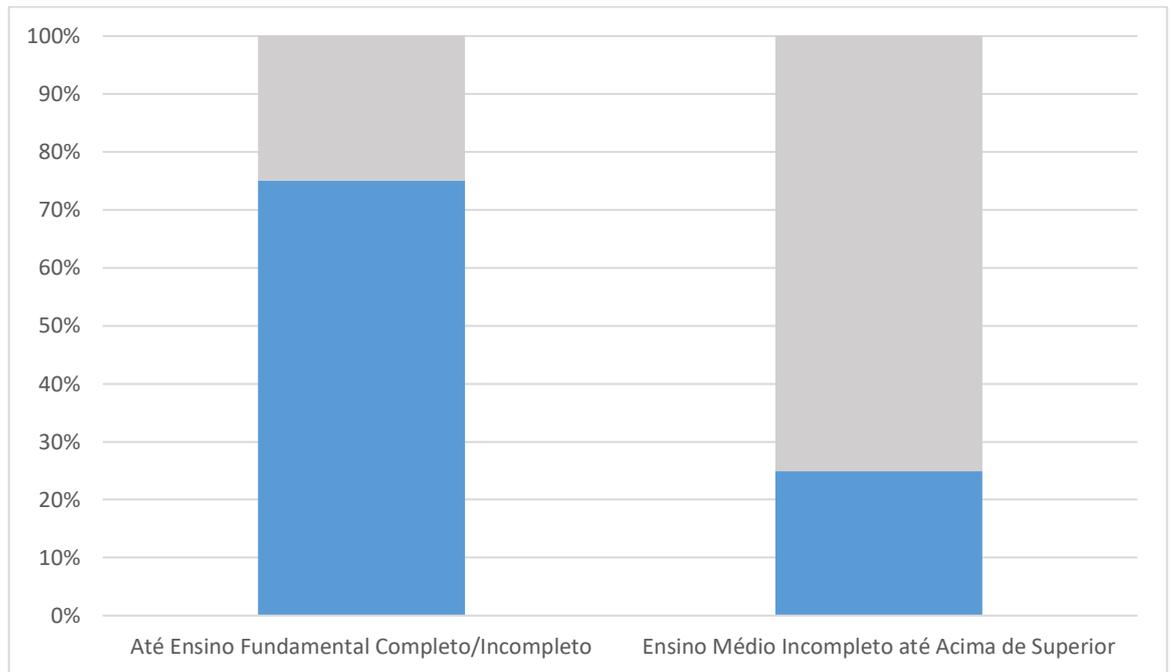
Em decorrência da falta de informações oficiais e documentais acerca das experiências de educação no cárcere brasileiro, não é possível traçar uma linha vertical sobre as ações educativas realizadas dentro dos sistemas penitenciários nos estados brasileiros. Variam desde a falta de infraestrutura, à existência de uma proposta política pedagógica distinta para o sistema penal.

A invisibilidade da educação direcionada para pessoas privadas de liberdade também se observa nas produções acadêmicas, que somente a partir de 2000 surgiu como tema em poucas teses e dissertações de mestrado.

A falta de precisão sobre “educação” no contexto prisional é observada tanto na narrativa de Foucault em “Vigiar e Punir”, a respeito das organizações das instituições prisionais na França, como na história das prisões brasileiras

As pesquisas e dados mostram que os analfabetos e pessoas com baixa escolaridade (ensino fundamental completo/incompleto) representam 75% da população prisional. No censo demográfico de 2010, 25% da população tinha ensino médio completo.

A tabela a seguir sobre o grau de instrução de nossa população carcerária é um retrato fidedigno dos índices de pessoas privadas do acesso à educação de qualidade e de uma equidade social que possibilitaria uma melhor qualidade de vida destes indivíduos e outra atuação na sociedade em que se insere, participando como cidadãos de fato e de direito munidos de todos os seus direitos legais.

Tabela 4 – Grau de instrução da população prisional

Fonte: Infopen, dezembro de 2014

Tabela 5 – Escolaridade da população prisional-Brasil-Dezembro/2014

Escolaridade	% População Prisional
Analfabetos	3,99
Alfabetizado	6,73
Ensino Fundamental incompleto	49,58
Ensino Fundamental completo	14,78
Ensino Médio incompleto	13,96
Ensino Médio completo	9,54
Ensino Superior incompleto	0,95
Ensino Superior completo	0,48

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, Dez/2014.Pág.47

Um levantamento realizado pelo Depem/MJ em 2014, identificou o contingente de presos envolvidos em atividades formais de educação (alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, curso técnico ou capacitação profissional), dentre 63.852 presos, apenas 11% se concentram no ensino fundamental e no ensino superior ou técnico esse número é pouco significativo. Vejamos a tabela a seguir

Tabela 6 – Distribuição da população prisional envolvida em atividades de ensino formal por nível/etapa em que está matriculado-Brasil-Dezembro/2014

Nível/etapa de ensino	% População Prisional
Alfabetização	17%
Ensino Fundamental	51%
Ensino Médio	19%
Ensino Superior	0%
Curso Técnico (>800hs)	1%
Curso Formação Inicial (FIC>160HS)	12%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, Dez/2014.Pág.47

Esse número tão inexpressível de presos que frequentam as atividades formais de educação é um dado grave se o percentual de jovens na população carcerária for levado em consideração (55% têm entre 18 e 29 anos). A representação desses indivíduos na população brasileira é de 19%.

A literatura criminológica incita o que intuitivamente é notório sobre a população prisional no Brasil: maior escolaridade é um quesito protetivo de grande valia. Estimular nossos jovens a frequentarem as escolas pelo menos até a conclusão do ensino fundamental pode vislumbrar como a política de prevenção mais eficaz para redução da criminalidade. Segundo dados do IBGE de 2010, as pessoas com 10 anos de idade, em nosso país, 32% tem ensino médio completo, enquanto, no sistema prisional, em dezembro de 2014, apenas 9,54% concluíram o ensino médio. Diante disto entende-se que o par foucaultiano “vigiar e punir”

Não esgota a história da educação vigiada: é preciso entendê-la aos aspectos pedagógicos e, então, acrescentar ao binômio um terceiro termo: em uma palavra, a pesquisa sobre a reeducação deveria (...) abranger ‘vigiar, punir e educar. Nascimento das instituições disciplinares’ (DEKKER, 1996, p.268).

A inserção do âmbito educacional na prisão, por meio de suas metodologias e práticas educativas conduz o indivíduo a se constituir como sujeito. A educação que será ministrada dentro do cárcere deve ser organizada e proposta segundo as experiências de cada um e, sobretudo enxergada como uma das etapas da vida do apenado. Essa educação é direcionada a pessoas e não a indivíduos condenados.

Talvez a grande questão não seja inserir a escola dentro das prisões, e sim como o seu organograma será elaborado para atuar de forma efetiva respeitando as limitações pertinentes a estas instituições. Pois não há necessidades de muito material pedagógico para isso.

As especificidades da educação dentro destes ambientes será orientar o detento a identificar a hierarquização existente, aceitar sua condição presente de “marginais”, “bandidos”, propondo uma discussão sobre as circunstâncias que o levou aquela situação e que ele possui condições de superá-la tornando-se cidadão crítico e participativo. Embora se encontre em um espaço de delinquência, o professor em sala de aula deve manter a valorização e a equalização da dimensão educativa, social e afetiva em seu relacionamento com os educandos, uma vez que a dimensão dialógica entre a prática educativa e a pedagogia escolar é independente, não importando o lugar que será inserido.

O direito a educação ainda é tratado como um privilégio, portanto, os apenados não merecem desfrutar de tal manjar. Esse pensamento retrogrado prejudica a prática educativa. Há uma necessidade imanente em associar a lógica da segurança e a lógica educacional, já que ambas convergem sob o mesmo preceito recuperar e ressocializar os presos.

As prisões ainda são ambientes hostis para os profissionais de educação. Para que a oferta de educação nos sistemas prisionais seja eficaz, faz-se necessário contínuos processos de formação de docentes, gestores, técnicos e agentes penitenciários para compreensão das especificidades e necessidades educacionais dos aprisionados.

O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Sistema Carcerário (CPI das prisões, elaborado em visita a 60 unidades prisionais no período de 10 meses em junho de 2008, documenta e denuncia as péssimas condições na maioria das prisões e resume que

a reeducação daquele que se desviou do lícito se constitui em princípio e finalidade do sistema penitenciário. Além da privação da liberdade como castigo, há que se proporcionar ao que delinuiu a possibilidade de rever seus erros e se preparar para assumir uma vida diferente da que o levou às prisões. (Em aberto, Brasília, v.24,n.86, p.19-39,nov.2011 apud Brasil. Câmara dos Deputados,2009, p.15).

Uma política de implementação de oferta de educação nos estabelecimentos penais mudaria a cultura das prisões. Em 2009 apenas 9,6% dos apenados, encontravam-se envolvidas em atividades educacionais.

Vale ressaltar que os reclusos embora privados de liberdade, ainda mantem a titularidade de todos os demais direitos, incluindo o acesso à educação para ajuda-los a assumir papéis construtivos e socialmente produtivos. A lei execução penal Brasileira lei nº 7.210, de 11/17/84, marco legal de suma importância nessa área, determina irrevogavelmente que os estabelecimentos penais devem oferecer assistência educativa a todos os presos e presas.

As atividades educativas são permeadas por várias perspectivas dos apenados: como forma de assegurar um futuro melhor, como sentido alienador, como forma de redução da pena,

evitar o trabalho ou apenas questões alheias a educação. Uma coisa é certa, independente do ponto de vista de cada um, a educação possibilitará a integração social e o desenvolvimento humano, sendo o único meio de transformar o potencial em capacidades, competências e habilidade compreendendo o espaço carcerário como um ambiente sócio educativo.

A educação escolar tem seus desafios, pois é a base para os exercícios de direito civis, sociais e políticos. A articulação entre educação escolar e não escolar nas prisões deve valorizar toda ação e iniciativa que parte do preso. O ato de refletir sobre a reabilitação não é fácil, já que ao ser preso o indivíduo perde sua habilidade para viver em sociedade, assim é necessário estabelecer metodologias que o encaixem novamente apesar das desigualdades sociais e da alta valorização da ascensão econômica. Já que os o sistema carcerário é invisível socialmente, no que tange a prestação de direitos individuais e sociais.

A história das primeiras experiências de educação para jovens e adultos no sistema penitenciário remonta a algumas décadas. Muitas delas surgiram através de experiências isoladas em unidades penais, promovidas por voluntários que se sensibilizavam com a situação dos apenados. Mobilizados por questões de fé ou de ordem ideológica, representantes religiosos ou de organizações não governamentais, agregando suas ações assistências, desenvolviam projetos pontuais de alfabetização em espaços improvisados, sem qualquer apoio dos gestores locais, bem como do próprio Estado. (Cad. Cedes, Campinas p.30)

Compreendendo a educação como o único processo de transformação do potencial das pessoas em habilidades, competências e capacidades, criando condições para efetivação da ação educativa e educar como ato de criar e recriar espaços situando o educando no mundo, empreendendo a construção do seu eu em termos sociais e individuais no espaço carcerário, entendendo como um ambiente socioeducativo. Ou seja, todas as unidades penitenciárias devem possuir um Projeto Político Institucional que oriente as ações os profissionais de educação, ofertando recursos e viabilizando a atuação consciente e inerente ao plano individual do trabalho do interno. (Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n.98, p.25-42, jan.-abr. 2016)

2.2 Formação e docência nas escolas da prisão

Violeta Núñez (1993, p.140) afirma que a educação especializada em âmbito penitenciário teve a sua origem no final da Segunda Guerra Mundial.

A fim de mudar esta realidade são de extrema relevância programas de formação para os educadores e todos os envolvidos neste contexto prisional para compreenderem as especificidades e a importância das ações educativas dentro dos estabelecimentos penais. Com certeza a abordagem de temas como combate ao racismo, homofobia, sexismo, intolerância religiosa, direitos humanos dentre outras formas de discriminação contribuirão para mudar essa herança cultural de exclusão dos presos de práticas educativas. Segundo os marcos da política penitenciária nacional.

A formação dos servidores penitenciários tende a aprimorar sua proposta pedagógica e a dimensão educativa do trabalho destes profissionais na relação com o preso. Os cursos superiores de graduação e as demais licenciaturas incluem em seus currículos formação para EJA e, nela a educação prisional, para embasar a devida qualidade na formação destes professores de forma coordenada e integrada onde estes parceiros potenciais disponibilizem seu acervo bibliográfico para estes profissionais.

Poucos são os Estados que oferecem algum incentivo, principalmente de ordem financeira, para os profissionais da área de educação atuar no cárcere. Alguns Estados chegam a oferecer um percentual de gratificação que pode ultrapassar a 100% do salário bruto. Por outro lado, outros Estados que pagam o adicional de periculosidade para qualquer servidor que atua dentro do cárcere, desconhece e nega inadvertidamente ao profissional da educação que atua no sistema penitenciário tal gratificação. Muitos professores que atuam no cárcere, geralmente são por interesses particulares diversos, desde a possibilidade de trabalhar em horário diurno, até mesmo por questões de proximidade da escola de sua residência. Poucos foram os profissionais que iniciaram a experiência por interesses outros. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013, p.327).

Por outro lado, a relação entre os profissionais da educação e os gestores das Unidades penais é tensa, pois existe uma disputa de poder intrínseca, que por diversas vezes atrapalha o desenvolvimento de atividades extraclasse. Pois os docentes são vistos como profissionais emotivos que ao educarem se esquecem do alto índice de periculosidade de alguns detentos.

Os profissionais que irão atuar dentro das escolas na prisão precisam ter clareza sobre o local que irão atuar e qual o papel que deverão desempenhar dentro da mesma. [...] os professores devem passar por uma formação que abarque questões sobre o cotidiano profissional, a EJA, bem como aquelas relacionadas às possibilidades formativas em sociedade

pautada por relações de poder e dominação. (Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n.98, p.115, jan.-abr.,2016)

As propostas pedagógicas devem se pautar sobre o perfil da população carcerária, seu grau de escolaridade, introduzindo as tecnologias e modalidades de ensino condizentes para cada prisão.

Os educadores têm um papel essencial para que se construa uma qualidade de vida e um grande desafio para reverter o paradigma histórico sobre os problemas na educação vigente, discutindo, revendo e refletindo no sentido de humanizar todos os envolvidos no processo educativo. Diante deste contexto a educação precisa ser vista de maneira mais ampla, analisando os debates sobre políticas educacionais em prisões, aumentando sua oferta, qualidade e foco no sentido de uma educação para todos. Entretanto a qualidade nesse processo que inclui salários adequados, formação, materiais didáticos, recursos pedagógicos e um projeto político-pedagógico articulando escolarização com outras atividades educativas não formais caminham a passos lentos se levarmos em consideração a urgência de tais ações.

No Tocantins essa realidade vem sendo modificada gradativamente no sentido de capacitar os servidores que trabalham nestas instituições penais, os servidores das cinco regionais do Sispen -Sistema Penitenciário Prisional do Tocantins, começam a receber o III Curso de Alinhamento Operacional Penitenciário (CAOP/2018), com duração de três dias iniciados no dia 13/11/2018(terça-feira), iniciando com os agentes da UTPBG- Barra da Grota em Araguaína, reforçando capacitações teóricas e práticas através da Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional do Estado (Esgepen).

As aulas são ministradas em regime de semi-internato e os conteúdos buscam melhorar a segurança pública nas mais diversas áreas, os agentes são divididos em quatro turmas com 20 alunos cada e em síntese o objetivo é unificar as práticas e procedimentos de rotina nas unidades prisionais em todo estado. Esse curso foi iniciado na Unidade Barra da Grota devido a recente rebelião e fuga de 28 reeducandos, tentando aplacar a violência e tranquilizar a população.

Ao reconhecer a pertinência do processo educativo, torna-se igualmente importante investir na formação ampliada dos profissionais da execução penal, agentes e educadores independente de sua função no sistema prisional, são fundamentais para uma reestruturação da educação em prisões.

3. AVANÇOS E DESAFIOS NO PROJETO DE REMIÇÃO PELA LEITURA

Na contramão de todas essas idiosincrasias o Governo do Estado do Tocantins aprovou o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO), na conformidade com a Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015 estabeleceu 16 metas para serem cumpridas entre 2015 e 2025. A meta de número 10 estabelece “universalizar a partir de 2016 , a oferta do ensino fundamental e médio, no ensino regular e na modalidade de jovens e adultos, Às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas, em regime de colaboração com União e Municípios”.

Mencionando e estabelecendo a implantação de um fórum de debates a despeito das condições destas pessoas privadas de liberdade e sobretudo os desafios existentes na oferta educacional a estas pessoas fomentando a implementação de tais políticas educacionais específicas para pessoas privadas de liberdade no nosso Estado.

A Secretaria de Cidadania e Justiça no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Instituir o comitê Estadual de Educação nas Prisões (Comep), órgão colegiado que possui atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de acompanhamento e controle social da educação nas prisões no Estado do Tocantins, como forma de assegurar a participação da sociedade civil na construção de diretrizes educacionais e nas discussões para a efetivação das políticas educacionais previstas no Plano Estadual de Educação nas prisões do Estado do Tocantins.

Art 2º o comitê será composto pelos representantes titulares e suplentes dos segmentos sociais, abaixo relacionados e sob a presidência do primeiro membro titular, os quais estão direta ou indiretamente envolvidos com a política educacional de pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário do estado, nos seguintes termos:

Art. 3º questões relacionadas a vigência, reuniões, regras de composição e funcionamento do respectivo comitê serão resolvidas através de fórum próprio, mediante convocação dos membros, para elaboração do seu regimento interno.

Art. 4º o comitê, ora constituído, terá prazo de 30 dia para início das suas atividades contados a partir da publicação no Diário Oficial do estado do Tocantins.

Art. 5º esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Para fazer valer tal normativa, a Seciju através da portaria de número 262, de 13 de julho de 2016, publicou no DOE (Diário Oficial do Estado), sob o número de 4.666, de 20 de julho de 2016 formou um comitê intitulado COMEP (Comitê de Educação nas Prisões).

O comitê de Educação em Prisões é composto pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos sociais: Conselho Estadual de Educação, Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, Conselho da Comunidade na Execução Penal, Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE), Diretoria Regional de Educação de Palmas, Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Tocantins (IFTO), Secretaria da Cidadania e Justiça,

Secretaria de Educação Juventude e Esportes (Seduc), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade do Tocantins (Unitins).

Desde então a Comep vem realizando várias reuniões a fim de traçar políticas educativas que contemplem a educação dentro das prisões. A mais recente foi a sexta Reunião Ordinária que teve como pauta a aprovação do Regime Interno definindo propostas e ações para o plano de trabalho 2018, na ocasião o comitê aprovou três comissões internas de trabalho, sendo elas: Políticas públicas do Tocantins, banco de dados, estatísticas e memória da educação nas prisões, estrutura curricular, avaliação e formação dos profissionais envolvidos neste tipo de educação.

A lei n. 12/433/2011 alterou a Lei de Execução Penal (LEP)- a lei 7.210/84 oferece a chamada remição de pena de condenados presos nos regimes fechados e semi-aberto. Após esta mudança a iniciativa de Âmbito Nacional para permitir tal remição foi a Portaria Conjunta 276/2012, do Conselho de Justiça Federal (CJF), da Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e do Ministério da Justiça. No ano seguinte o CNJ editou a Recomendação que discute as atividades educacionais complementares a fim de remir a pena pelo estudo e normatiza critérios para admissão pela leitura

A recomendação 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), após dois anos de sua aprovação que institui nos presídios federais e estaduais projetos específicos que incentivem à remição pela leitura, está consolidado em quase todo o país. Há diversos projetos em andamento inclusive no Tocantins.

O tribunal estadual de maior porte em nosso país o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), determinou através de uma portaria em 2013, a remição de pena pela leitura, possibilitando ao preso remir 48 dias, no período de um ano, por meio de confecção e apresentação de resenhas de obras literárias. É disponibilizado ao preso um período de 30 dias para leitura da obra e sua resenha será apresentada a uma comissão formada no sistema prisional, esta avaliação não é garantia de remição, porém o documento respalda as decisões dos juízes. A cada resenha aprovada eles ganham 4 dias a menos na pena, o projeto permiti até a participação de presos analfabetos, nestes casos os presos alfabetizados leem o livro para o colega e o mesmo apresenta sua opinião na oficina literária.

Em nosso Estado a portaria de nº 276, de 20 de junho de 2012 em conjunto com a Justiça Federal e o Departamento Estadual estabeleceu as atividades educativas de remição pela leitura, o que era realizado de forma amadora. O lançamento oficial do projeto intitulado “Começando de Novo” na Unidade Prisional Barra da Grota foi coordenado pelo juiz titular da

2 Vara Criminal de Execuções Penais de Araguaína, Antônio Dantas de Oliveira Junior. Este projeto também será realizado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA) e na Unidade de regime Prisional Semiaberto. O Decreto ocorreu em 22 de fevereiro de 2016 que o projeto ganhou forma e começou a vigorar de fato.

A remição pela leitura tem por objetivo valorizar o preso, ampliar sua visão de mundo, oportunizar o crescimento intelectual e profissional. A proposta prevê a leitura de obras literárias, filosóficas, clássicas ou científicas. A metodologia utilizada é a seguinte: o preso escolhe o livro literário, tem 30 dias para ler a obra, após esse prazo é feita uma socialização com todos os participantes do projeto e só então é solicitado a resenha para remição de quatro dias na pena caso a mesma esteja de acordo com a metodologia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelecidas na Recomendação nº 44/2014, esse trabalho que é realizado por empresas terceirizadas também é previsto em Lei n. 7210\84 de Execução Penal (LEP). A resenha é avaliada pelos Técnicos de defesa social (TDS).

No dia 13 de março de 2017 a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju), por meio da Diretoria de Políticas e Projetos de Educação para o Sistema Prisional, lançou o projeto Ponto de Leitura e Cultura nas Prisões do Tocantins com o principal objetivo de incentivar o hábito de leitura, desenvolvimento de práticas de contação de histórias, sarau, teatro, concursos de produção de textos teatros dentre outros. A parceria da Seciju e a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, o Ponto de Leitura e Cultura foi lançado oficialmente na sede da Escola Estadual Nova Geração, localizada dentro da NCCPP-Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas. Este projeto irá preencher as horas ociosas destes presos aprimorando suas habilidades e competências a fim de desenvolvê-las.

Neste mesmo lançamento aconteceu uma exposição com pinturas em tela do reeducando Jardiel dos Santos Lopes, de 33 anos. Ele cumpre pena na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG) no município de Araguaína, condenado a 60 anos e 8 meses de reclusão, foi preso em 2007 e começou a participar do projeto em 2008. Por meio da educação nas Prisões ele concluiu o ensino médio e já participou do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem-PPL). Jardiel relata que a ressocialização por meio da leitura é uma chance que os presos têm de mudar de vida, possibilitando cursar o ensino superior.

Segundo a secretária executiva da Comep-TO, Claudenice Passos Palacci é preciso vincular sociedade e presídios, pois ela é corresponsável na permanência e ampliação

de tais projetos, todos os livros que os presos têm acesso são de doações da própria comunidade tocantinense, através de pontos de coleta.

O último dado coletado pela Infopen (2016), demonstrou que o Estado do Tocantins está em primeiro lugar no ranking Nacional de presos envolvidos em atividades educacionais. Em relatório anterior no ano de 2014 o Estado ocupava a oitava vaga, a taxa de 11,3% presos subiu para 25% com acesso à educação.

No decorrer deste mesmo ano em 14 das 41 Unidades prisionais do Estado ofertavam turmas de educação formal, são 865 presos em um contingente de 3.500 privados de liberdade em nosso Estado, de acordo com a Secretaria da Cidadania e Justiça (Seciju), que é responsável pela gestão do Sistema Penitenciário tocantinense.

O Depen também informa que apenas 21% estão em atividades laborais, ou seja, trabalhando. Esse número corresponde a 711 reeducandos. O mesmo relatório aponta que 78% da população carcerária no Tocantins está entre a faixa etária de 18 a 24 anos e são negros. Os dados de escolaridade e tipos de crime também são levados em consideração. De acordo com o departamento essa coleta de dados foi realizada de forma online preenchida pelos responsáveis de cada unidade penal, seguindo orientações, foram validados/retificados pelos gestores estaduais após análise das informações pelo órgão Nacional.

Em 21 de Agosto de 2017, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), lançou uma cartilha contendo informações de como devem ser aplicados os exames para pessoas privadas de liberdade. No I Encontro Nacional de Aplicação de exames para pessoas privadas de liberdade (PPL) contou com a participação de representantes de unidades prisionais e socioeducativas de todo o país, o evento aconteceu no auditório do Instituto, permitindo aos participantes compreenderem e conhecerem quais os exames promovidos pelo Inep para este tipo de público, as áreas de conhecimento avaliados, sendo de sua responsabilidade a elaboração das provas, a publicação do edital, disponibilizando a adesão, a inscrição e a divulgação dos resultados, estes resultados são utilizados em programas sociais pelos participantes, como o Prouni, Sisu e Fies.

Com intuito de viabilizar as adesões das Unidades Prisionais e Socioeducativas são firmadas parcerias com Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, Secretarias Estaduais de Educação, Secretarias Estaduais de Segurança Pública, Secretarias de Administração Penitenciária (Depen) e as Secretarias de Direitos Humanos (SDH).

Até o dia 1º de setembro de 2017, as unidades prisionais e socioeducativas que tiverem interesse em aderir ao ENCCEJA PPL no Brasil, terão que ser indicadas pelos órgãos de administração prisional e firmar um termo de adesão, compromisso e responsabilidade com o Inep, as inscrições serão realizadas pelos responsáveis pedagógicos de cada Unidade prisional. Para participar é necessário ter 15 anos para certificação no Ensino Fundamental e 18 anos para quem busca certificação no Ensino Médio. O Exame é dividido em quatro provas objetivas de acordo com cada nível de Ensino e uma redação. Cada prova objetiva consta 30 questões de múltipla escolha.

No ENCCEJA PPL 2018, das 41 Unidades prisionais no Tocantins, 37 aderiram ao exame pode-se dizer que assim as pessoas privadas de liberdade terão oportunizadas a possibilidade de corrigir o fluxo escolar e até mesmo quando egressas ou no período de cumprimento da pena poderão almejar um grau de nível superior.

No dia 21\11\2018 foi publicada a notícia no site de Cidadania e Justiça do nosso Estado que a Seciju abriu um processo seletivo através da publicação de um edital que visa a contratação de 23 professores para provimento de vagas e 23 para cadastro reserva, com o intuito de ministrarem um Curso de Formação Profissional do concurso público para provimento de cargos no quadro Socioeducativo no Tocantins.

O edital que torna esse processo público, foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), número 5.240, na noite do dia 20\11\2018 (terça-feira), tendo à frente a Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (DPDCA), sendo executado pelo Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação (ENS), que será responsável pelos conteúdos e referencial curricular deste curso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos esclarecendo que o título proposto e o que gostaríamos de alcançar nessa pesquisa não foi possível devido à falta de informações e dados legítimos a respeito da remição pela leitura, daí o desequilíbrio e a ênfase na educação. Nossa principal intenção foi fazer um levantamento documental da remição pela leitura na CPPA, visto que lá não têm escola e essa atividade educativa seria o mais próximo de atender ao que a LEP prevê com relação a educação prisional. A segunda opção era realizar um levantamento na Unidade Prisional Barra da Grotta, uma vez que lá a escola Um Sonho de Liberdade é uma realidade com ensino Fundamental até o Médio, todavia tivemos os mesmos resultados pois este projeto de RPL têm sido realizado por empresas terceirizadas, primeiro pela UMANIZARE e agora pela EMBRASIL as quais alegam não possuírem tais informações e a prof. Orientadora relata que têm procurado colaborar por diversas vezes com estas empresas e essa ajuda é sempre postergada.

O acesso a tais documentos e projetos não foi possível junto a ambas as empresas deixando uma lacuna em relação a metodologia e implantação. Então como forma de não fugir do título proposto a última opção foi recorrer ao COMEP-TO, do qual a prof. Orientadora é membro permanente, a fim de mapear quantos projetos de remição pela leitura estão registrados na Superintendência do Sistema Penitenciário Prisional, Diretoria de Políticas para o Sistema Prisional do Tocantins, porém neste quadro não foi possível obter os dados da CCPA. O presente documento foi recebido no dia 10 de Dezembro de 2018, constando a saber Unidade Penal e Unidade Escolar: órgão ofertante; número de alunos e segmentos; frequentantes PPL envolvidos em atividades educativas (RPL, ENCCEJA e outras); quantidade de PPL por unidades. Também fomos informadas que a COMEP está em vias de extinção.

Com tais dados em mãos descobrimos que somente em cinco escolas prisionais as atividades de remição pela leitura são ofertadas e gostaríamos de ressaltar que a Casa de Prisão Provisória de Araguaína também desenvolve este projeto. A pessoa que está a frente e coordenando este projeto é a Dra. Bernadete Galdino Iunes (Psicóloga), que trabalha na CEPEMA, nos informou que após a rebelião em Outubro desde ano e as mudanças na Secretaria de Justiça esse trabalho está um pouco mais complicado que o habitual. Conseguimos contato com a mesma através de entrevista digital onde nos foi informado que o número de reeducando inscritos no projeto esse mês é de 51.

Apesar de termos conseguido realizar parcialmente o que nos dispomos no título, através das planilhas foi possível identificar que a Seciju não registra a existência de um projeto de RPL, o que já é uma contribuição de cunho aplicativo-característica dos projetos desenvolvidos pelo observatório de leitura.

A remição pela leitura a exemplo do ENEM, deveriam proporcionar o resgate ao menos em parte da condição humana na suspensão pela falta de condições dignas de

cumprimento de pena de privação e liberdade na maioria das unidades prisionais no Brasil (Medeiros,2014)

As informações recebidas serão devidamente encaminhadas para a Seciju e o CNJ para as devidas providências. A partir do que foi exposto, a presente pesquisa se propõe a uma tentativa de esclarecer acerca da importância da educação para os indivíduos que se encontram encarcerados. Uma vez que previsto constitucionalmente, todos os indivíduos, independente do lugar onde se encontram necessitam de educação. E com a inserção de atividades educativas como a remição pela leitura nas prisões, o que se espera é que o índice de criminalidade diminua e haja mais indivíduos conscientes de seu real papel no contexto social. Embora a escassez de documentos, dados e um sistema de educação prisional unificado a todos os estados, dificultem tal esclarecimento e uma possível solução para tal problemática. Os estudos na área e os documentos legais nos proporcionam um excelente suporte na elaboração de projetos direcionados especificamente para esta população prisional em nosso Estado. A escola dentro das prisões tem por principal objetivo despertar nos reeducandos o prazer pela leitura, tirando-o da ociosidade contribuindo para o seu retorno a sociedade.

Como não existe uma oferta de escolas estruturadas nos presídios, a remição pela leitura acaba ganhando essa dimensão, onde a leitura no ambiente prisional faz as vezes da escola, a grande valia deste projeto é oportunizar uma leitura minimamente crítica aos presos. Infelizmente quanto se trata da máquina pública os dados e informações necessárias para embasar de fato essa pesquisa foram mínimos.

A dualidade existente entre educação e prisão não é coincidência, cada qual com suas especificidades, tendo em seus exercícios o intuito de controlar e vigiar, buscando corrigir os erros, promovendo uma formação crítica e reflexiva transformando-os .

Todos os envolvidos neste processo educativo configuram-se como coautores no desenvolvimento de ações educativas que ajudarão estes presos a terem uma visão mais ampla do mundo. Tendo disponibilidade de estudar e possuir uma melhor qualidade de vida e assim, poderão ajudar suas famílias quando concluírem suas penas e retornarem ao convívio social.

REFERÊNCIAS

ALFABETIZAÇÃO e Cidadania: **revista de educação de jovens e adultos**. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: informação e documentação- citações- apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37.ed. ver. E ampl. 14 reimp. Rio de Janeiro: Lucena, 2004

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Secretaria de Educação continuada, Alfabetização. Diversidade e Inclusão, Secretaria da Educação Profissional e tecnologia. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562P.

BRASIL. **Constituição Federal**, promulgada em 5.10.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Acessado em: 19 de out.2017.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei Federal nº 7.210, de 11.7.1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7.210.htm Acesso em: 20.out.2017.

CASTRO, Claudio de Moura. **A prática da pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

CAMMAROSANO, Elenice Maria: **Escola da prisão: Espaço de construção da identidade do homem aprisionado?** São Paulo: Universidade Federal de São Carlos, Educação Popular/n.06. Ver. Ed. Popular, v. 10, p. 38-55, jan./dez. 2011.

FREIRE, P. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: editora Paz e Terra, 1995.

FREIRE, P. **Educação e mudança**. Coleção Educação e mudança vol.1.9ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

IRELAND, D. Timothy. **Educação em prisões no Brasil: direitos, contradições e desafios**. Em aberto, Brasília, v.24, v.86, p. 19-39, nov. 2011.

LUCIO – Villegas Ramos Emilio: **A Formação de Educadores Especializados em Âmbito Penitenciário**, na perspectiva da pedagogia Social, Revista Portuguesa da Educação, vol. 19. n. 1, 2006, pp.129-152. Universidade do Minho Braga, Portugal.

MACEDO E CASTRO, J.P. **Unesco – educando os jovens cidadãos e capturando redes de interesses: pedagogia da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Museu nacional/UFRJ, 2006.

MAEYER, Mare de. **A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade: Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan. /mar. 2013.

MAIA, Clarissa Nunes *et alii* (orgs). **Historia das prisões Brasil**, vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MELLO, Fabio Mansano de, SANTOS, Leonardo Moraes: **Reflexões sobre a Educação Escolar no Sistema Prisional**.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. **A fatalidade biológica: a medição dos corpos, de Lombroso aos biotipologistas**.In: MAIA, Clarissa Nunes *et alii* (orgs). **Historia das prisões Brasil**, vol.2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 277-317

NÚÑEZ, Violeta (1993). **El educador especializado**. En J. Saez (coord.). **El Educador Social**. Murcia: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Murcia, pp. 125- 141.

PAIVA, Netto: **Políticas e práticas educacionais**, São Paulo, 199, p.134

RESENDE, de Aroldo: **Vigiar, Punir e Educar: O “Sistema Educacional” da prisão**. Caderno de História da Educação - v.9. n.1 – jan/jun. 2010.

TOCANTINS. **Plano Estadual de Educação 2015-2025**.Imprensa Oficial,2015

YAMAMOTO, Aline *et alii* (orgs). **Cereja discute: educação em prisões**. São Paulo: AlaSol; Cereja, 2009.

<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/sistema-penite>, acesso 07/11/2017 às 21:10h

<http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2017/01/presidios-do-tocantins-tem-mais-de-70-de-detentos-alem-da-capacidade.html> acessado em 11/07/2018

<https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/estado/sistema-prisional-do-to-tem-25-de-pessoas-com-acesso-%C3%A0-educa%C3%A7%C3%A3o-1.1477941.html> acessado em 20/08/2018

<https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/estado/sistema-prisional-do-to-tem-25-de-pessoas-com-acesso-%C3%A0-educa%C3%A7%C3%A3o-1.1477941.html> acessado em 20/08/2018

<https://www.umanizzarebrasil.com.br/2017/06/20/projeto-remiçao-pela-leitura-conquista-cad-vez-mais-internos-em-barra-da-grota.html> acessado em 14/12/2018

<https://www.observatoriodeleitura.blogspot.com/2014/07/artigo.html=1>, acessado em 14/12/2018